



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JUNDIAÍ DO SUL/ PR (COMSEA)

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do município de Jundiá do Sul/PR, no uso de suas atribuições, estabelece o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão instituído pela Lei Municipal nº 386, de 30 de agosto de 2011, tem, atualmente, seus membros nomeados pelo Decreto nº 024/2018, de 25 de junho de 2018, publicado no Jornal Folha Extra, no dia 28 de junho de 2018, na edição nº 1970, definindo funções, sendo o mesmo regido pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único – Para efeitos deste Regimento Interno, a sigla COMSEA e a palavra Conselho equivalem à denominação de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiá do Sul.

Art. 2º – O COMSEA é órgão colegiado, consultivo e deliberativo de interação entre o Poder Público Municipal e representante da sociedade civil organizada, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Assistência Social deste município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O COMSEA tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Geral.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 4º – O Plenário é a instância superior de deliberação do COMSEA, sendo constituído pelos membros referidos na legislação vigente bem como nos termos desse regimento.

Art. 5º – Compete ao Plenário do COMSEA:

- I- Propor, discutir e deliberar as matérias pertinentes ao COMSEA;
- II- Reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando de sua convocação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

- III- Eleger, presidente, vice-presidente e o secretário-geral do COMSEA em reunião Plenária com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;
- IV- Estruturar e aprovar o planejamento estratégico do COMSEA acompanhando sua execução;
- V- Formar comissão entre os conselheiros para conduzir o processo de eleição do presidente, vice-presidente e secretário-geral;
- VI- Aprovar seu regimento interno.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º – A presidência do Conselho será escolhida entre seus pares.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 7º – Compete ao Presidente do COMSEA:

- I- Representar externamente o Conselho;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta;
- III- Expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- IV- Delegar representação desde que previamente aprovada pelo Plenário;
- V- Decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VI- Convocar reuniões extraordinárias, ouvido o Secretário-Geral;
- VII- Propor grupos de trabalho e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- VIII- Assinar os documentos oficiais do COMSEA;
- IX- Exercer o voto de desempate;
- X- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III DA SECRETARIA-GERAL

Art. 8º – Compete ao Secretário-Geral:

- I- Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- II- Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de governo e organizações da sociedade civil;
- III- Organizar os trabalhos desenvolvidos pela área administrativa responsável pelo Conselho;
- IV- Comunicar a quem de direito sobre possível vacância no Conselho;
- V- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 9º – Compete aos Conselheiros:

- I- Participar do Plenário manifestando-se a respeito das matérias em discussão, elaborando propostas de deliberação ou relatórios, conforme se fizer necessário;
- II- Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III- Propor grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV- Registrar por escrito, se necessário, propostas e/ou manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter dessa manifestação;
- V- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VI- Estar presente nas reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente com antecedência ou em 3 (três) dias após a reunião;
- VII- Convocar com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer a reunião.

Parágrafo único: Os membros suplentes terão direito a voz e voto, quando estiverem em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do Plenário e outras.

Art. 10º – O Conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a 3(três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Parágrafo único: Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e suplentes do âmbito não governamental, o segmento específico fará a escolha e indicará novo conselheiro, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 11º – O mandato dos representantes e respectivos suplentes do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 12º – A função de Conselheiro será exercida sem remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art.13º – O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou, pelo menos, pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 14º – O Plenário do COMSEA reunir-se-á em sessão pública, e as decisões serão tomadas pela maioria simples de voto dos presentes.

Art. 15º – As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

- I- Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;
- II- Aprovação da ata da reunião da Plenária anterior;
- III- Leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem incluídas na pauta ou nas próximas reuniões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

IV- Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com discussão e relatório prévio do plenário quando necessário;

V- Informes gerais.

Parágrafo único: Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 16º – As atas das reuniões plenárias serão registradas em livro próprio.

CAPÍTULO V

DOS BENS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E OUTRAS RECEITAS

Art. 17º – Equipamentos e outros bens doados ao COMSEA serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do referido Conselho.

Art. 18º – Para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os recursos oriundos de pessoas físicas e jurídicas, dotações orçamentárias e outras receitas deverão ser consignadas em rubricas próprias do órgão gestor da política.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 20º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do COMSEA, “*ad referendum*” ao Plenário.

Art. 21º – As sessões plenárias do COMSEA acontecerão na última terça-feira bimestralmente.

Art. 22º – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Jundiá do Sul, 21 de Setembro de 2018.

Ivete Cardoso de Oliveira Sampaio
PRESIDENTE